



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2237/2013

“Dispõe sobre a alteração da lei nº 2079/2010”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A descrição e a caracterização do terreno a que se refere o parágrafo único, do artigo 1º, da lei nº 2079/2010, de 23 de julho de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento do lado direito da Rua Marginal de acesso, distando 124,44m (cento e vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros.), da esquina com a Rua Luiz Basílio dos Santos. Ponto este com coordenadas UTM N: 7.371.292,130 e E; 429.641,600. deste ponto segue com rumo NW 62° 18' 01” e a distância de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros), confrontando nesta extensão com a lateral da Rua marginal de acesso até atingir o ponto 2. Deste ponto deflete à direita e segue o rumo NW 52° 46' 15” e a distância de 74,78m (setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros), confrontando nesta extensão com a Rua Marginal de acesso atingindo o ponto 3. Deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo NW 59° 40' 22”, com a distância de 40,41m (quarenta metros e quarenta e um centímetros), confrontando também nesta extensão com a Rua Marginal de acesso atingindo o ponto 4. Deste ponto deflete à direita e segue o rumo NE 04° 27' 21”, com a distância de 29,53m (vinte e nove metros e cinquenta e três centímetros) confrontando nesta extensão com a Rua Luiz Basílio dos Santos até atingir o ponto 5. Deste ponto deflete à direita e segue rumo SE 84° 15' 20”, com distância de 13,52m (treze metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando nesta extensão com área reservada para SABESP, até atingir o ponto 6. Deste ponto deflete à esquerda e segue rumo NE 06° 25' 54”, com a distância de 26,00m (vinte e seis metros), confrontando nesta extensão com a área reservada para SABESP até atingir o ponto 7. Deste ponto deflete à direita e segue rumo SE 84° 28' 05”, com a distância de 5,75m (cinco metros e setenta e cinco centímetros), confrontando nesta extensão com quem de direito até o ponto 8. Deste ponto deflete à direita e segue o rumo SE° 54' 02”, com a distância de 87,84m (oitenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2237/2013

confrontando neste extensão com quem de direito até atingir o ponto 9. Deste ponto deflete à direita e segue o rumo SE 63° 11' 14", com a distância de 16,35m (dezesseis metros e trinta e cinco centímetros), confrontando nesta extensão com quem de direito até atingir o ponto 10. Deste ponto deflete e segue a direita rumo SE 63° 11' 14", com a distância de 16,35m (dezesseis metros e trinta e cinco centímetros), confrontando nesta extensão com quem de direito até atingir o ponto 10. Deste ponto deflete à direita e segue o rumo SW 17° 26' 33" , com a distância de 43,89m (quarenta e três metros e oitenta e nove centímetros), confrontando nesta extensão com quem de direito até atingir o ponto 11. Deste ponto deflete à esquerda segue com rumo SW 09° 23' 17", com a distância de 60,98m (sessenta metros e noventa e oito centímetros), confrontando nesta extensão com quem de direito até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando no perímetro, a área de 9.117,24 m² (nove mil, cento e dezessete metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - *O prazo de 3 (três) anos, fixado no par. 1º, do art. 4º, da lei nº 2079/2010, terá seu termo inicial contado da publicação da presente lei.*

Artigo 3º - *Fica incluída nos encargos de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 2079/2010, a construção de um Ginásio de Esportes, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura.*

Parágrafo único - *Fica a comunidade local autorizada a usar o Ginásio fora do horário de expediente, finais de semana e feriados.(N.R.)*

Artigo 4º- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 15 de janeiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 04/2012*